

Resolução-CSDP nº 175 , de 30 de julho de 2018.

(Publicada no DOE nº 5.263, de 21 de dezembro de 2018)

Altera a Resolução-CSDP nº 084/2012 e concede reposição inflacionaria.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações na Resolução-CSDP nº 084/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder atualização inflacionária, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução-CSDP nº 084/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede-se reposição inflacionária de 11,57994500% em relação ao disposto no art. 3º da Resolução-CSDP nº 084/2012, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo, referente ao período de 01/01/2016 a 30/06/2018.



Art. 2º - Acrescer ao Art. 1º da Resolução-CSDP nº 084/2012 parágrafo 4º com a seguinte redação:

§4º - aplica-se o disposto nesta resolução a todos os integrantes da Defensoria Pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/07/2018.

Palmas - TO, 30 de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO

Presidente